



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 08

de setembro de 2025

G.P. 05 / 09 / 2025

OF.PROLEI.Nº 045/25

Mogi Mirim, 2 de setembro de 2025.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 045/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 169/25
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 045/25

[Proc. SEI nº 001040.000051/2025-94]

Mogi Mirim, 2 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa reconhecer, como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mogi Mirim**, a **Feira Livre Noturna**, que é realizada às quartas-feiras no Espaço Cidadão – Centro.

A proposta se fundamenta na relevância histórica, social, cultural e econômica que a Feira Livre Noturna representa para a comunidade mogimiriana, consolidando-se como espaço de convivência, preservação da identidade local, incentivo à agricultura familiar, fomento à cultura alimentar e estímulo ao turismo e à economia solidária.

Cumprе ressaltar que, atualmente, a Feira encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura desta Municipalidade, que vem desempenhando com excelência a sua gestão, por meio da atuação dedicada do atual Secretário e de toda a sua equipe técnica. Tal comprometimento tem assegurado a qualidade da organização, a valorização dos produtores locais e a aproximação cada vez maior da população com esta importante manifestação cultural e econômica.

Reconhecer a Feira como Patrimônio Cultural Imaterial é medida que assegura sua preservação e valorização, permitindo a implementação de políticas públicas de fortalecimento e de promoção, em consonância com as diretrizes constitucionais de proteção ao patrimônio cultural.

Trata-se, portanto, de iniciativa que reafirma o compromisso do Poder Público Municipal com a valorização das tradições locais, o desenvolvimento sustentável e a integração entre cultura, economia e bem-estar social.

Dito isto, evidenciado o interesse público e social cuja matéria se destina, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal